



LEI Nº 835, de 05 de abril de 2019.

*Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Municipais, públicas e privadas, com aplicação no ensino fundamental e no ensino médio.*

A Câmara Municipal de Pio IX-PI aprovou e a Prefeita Municipal de Pio IX (PI) sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito das Escolas Municipais, públicas e privadas, com aplicação no ensino fundamental e no ensino médio.

Parágrafo único: As ações serão desenvolvidas, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, com referencia da data comemorativa da mencionada lei.

Art. 2º. A presente Lei possui como propósito:

I – contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Conscientizar sobre a prevenção, denúncia, combate e punição contra qualquer espécie de violência sofrida pela mulher;

IV – Viabilizar a prática de boas ações relacionadas à: a) paz; b) não violência; c) igualdade de condições de vida; d) plena cidadania; e) conquista de direitos; f) dignidade e respeito; e g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – Fomentar e reforçar a ideia da erradicação da violência contra a mulher;

VI – Promover o reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida, de direitos e oportunidades entre homem e mulher, prevenindo e evitando, dessa forma, as praticas de violência contra a mulher.



Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;
- III – Trabalhos;
- IV – Visitas; e
- V - Outras atividades a critério da escola.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselhos Municipais;
- II – Associações;
- III – Sindicatos;
- IV – Delegacia;
- V – Ministério Público;
- VI – Outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º. A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX(PI), 21 de junho 2019.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva

Prefeita Municipal